



ADESÃO Nº 001/2026

23.1 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇÓ – CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito público, associação pública constituída na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 00.853.908/0001-48, com sede administrativa na Rua Fernando Pinheiro D'Avila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano, MG, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Vitor Vicente do Prado, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrada ao conceito de empreendedorismo social, **IRMANDADE DE PROMOÇÃO A ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE – IPAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.419.220/0001-69, com sede na Rua Dr. João Campos, nº 26, Térreo, Riachão do Jacuípe, BA, CEP 44.640-000, neste ato representada pelo(a) senhor Diogo Sayão Capute de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 227/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2024, Processo Administrativo nº 331/2024, gerenciada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, celebram o presente contrato de adesão, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

24.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 227/2024, de entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrada ao conceito de empreendedorismo social, para a prestação de serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com contrapartida social, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, em atendimento às unidades administrativas e de saúde do CONSAÚDE e/ou dos municípios a ele consorciados que manifestarem interesse, conforme especificações, quantitativos, condições de execução e demais elementos constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar que integram e vinculam este processo administrativo, bem como da Ata de Registro de Preços nº 227/2024. contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos, integrada ao conceito de empreendedorismo social, para prestar serviços de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com contrapartida social, em atendimento ao CONSAÚDE e/ou aos municípios consorciados interessados, conforme proposta extraída da Ata de Registro de Preços nº 227/2024 do CIM - POLINORTE

25.1 Independente de transcrição são partes integrantes e complementares deste contrato, todo o procedimento administrativo que lhe deu causa, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024 e a Ata de Registro de Preços nº 227/2024, gerenciada pelo CIM Polinorte, da qual decorre a presente adesão.

25.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024, na forma do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, limitada, em qualquer hipótese, ao prazo remanescente de vigência da Ata de Registro de Preços nº 227/2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº

Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



14.133/21, até o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionado, a cada prorrogação, à demonstração da persistência da vantajosidade econômica, nos termos do art. 106, § 2º, da mesma Lei, e à vigência ou prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 227/2024 pelo CIM Polinorte.

27. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

27.1 A execução do objeto se dará de forma indireta e continuada, mediante disponibilização de mão de obra nas funções de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, sem quantitativo ou valor mínimo obrigatório, conforme a demanda das unidades do CONSAÚDE e dos municípios consorciados interessados, podendo a Administração emitir tantas Ordens de Serviço quantas julgar necessárias, sob o critério de oportunidade, conveniência e interesse público, observados os pisos salariais e demais condições fixados nas Tabelas Próprias de valores do CIM Polinorte.

28. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

28.1 A prestação dos serviços será realizada nas unidades administrativas e de saúde indicadas pelo CONSAÚDE e pelos municípios consorciados interessados, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas pela Administração, que conterão a função, a quantidade de postos, o local de lotação e as demais condições de execução.

28.2 Na fase de implantação, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar: (i) relação nominal dos empregados alocados por função, com comprovação de registro em CTPS; (ii) plano de escala e lotação inicial por unidade; (iii) comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária; e (iv) indicação de preposto e de canal de comunicação com o gestor do contrato, devendo ainda comparecer à reunião inicial (kick-off) convocada pelo CONSAÚDE.

28.3 Durante a execução corrente, a CONTRATADA deverá disponibilizar empregados suficientes para cobrir a demanda contratada em cada função e unidade, cabendo-lhe a gestão integral da folha de pagamento, dos encargos trabalhistas e previdenciários e a substituição de empregados ausentes em prazo compatível com a continuidade do serviço, a ser fixado na respectiva Ordem de Serviço.

28.4 A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, Relatório de Execução contendo o nome dos empregados, a função exercida, a carga horária realizada e o período de trabalho, a ser submetido ao CONSAÚDE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de medição e atesto pelos fiscais técnico e administrativo do contrato.

28.5 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados, compreendendo, no que couber: Guia de Recolhimento do FGTS (GRF); Guia da Previdência Social (GPS); GFIP/SEFIP; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); controle de jornada assinado; recibos de pagamento de salários e benefícios; e, quando cabível, recibo de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio, termo de rescisão homologado e guia de recolhimento rescisório do FGTS (GRRF).

28.6 Os empregados alocados pela CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONSAÚDE ou com o CIM Polinorte, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.7 A remuneração dos empregados alocados observará, como piso mínimo, os valores fixados nas Tabelas Próprias de valores do CIM Polinorte, por função/CBO e região, sendo vedado à CONTRATADA praticar remuneração inferior a esse piso.

28.8 Na fase de monitoramento, serão realizadas reuniões mensais de avaliação de desempenho entre o gestor/fiscais do CONSAÚDE e o preposto da CONTRATADA, com base nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, podendo haver ajuste da lotação conforme a necessidade das unidades atendidas.



28.9 Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá: (i) manter a prestação dos serviços por prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a comunicação de encerramento, salvo dispensa expressa do CONSAÚDE; (ii) apresentar relatório final de atividades; e (iii) apoiar a transição para eventual nova contratada, sem ônus adicional, quanto ao repasse de informações operacionais não sigilosas.

28.10 A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

28.11 A execução dos serviços deverá observar, em tudo o que não contrariar o disposto nesta cláusula, as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 227/2024 e no Termo de Referência.

29. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO ATESTO DOS SERVIÇOS.

29.1 A medição dos serviços será mensal, com base no Relatório de Execução previsto na Cláusula Sexta, contendo nome, função, carga horária e período de trabalho dos empregados alocados, cabendo aos fiscais técnico e administrativo do contrato o atesto de sua conformidade.

29.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ordem de Serviço e da proposta, cabendo à CONTRATADA saná-los no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

29.3 O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e do Relatório de Execução, após a verificação de sua conformidade e consequente atesto pelos fiscais do contrato.

29.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais.

29.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

29.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

29.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade e qualidade da prestação dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

30. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

30.1 O presente Contrato terá valor global estimado, para o período de 12 (doze) meses, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global registrado na Ata de Registro de Preços nº 227/2024 e à integralidade do saldo remanescente informado pelo CIM Polinorte, decorrente da aplicação da taxa administrativa de 114,97% (cento e quatorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) – sendo 36,80% referentes a tributos, 67,59% a custos diretos, 5,99% a custos indiretos, 0,59% a contrapartida social e 4,00% a taxa operacional – sobre os valores das Tabelas Próprias de valores do CIM Polinorte, observados os quantitativos efetivamente executados mediante Ordens de Serviço, não gerando a mera adesão qualquer obrigação de execução mínima.

31. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

31.1 As faturas serão emitidas em reais.

31.2 O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONSAÚDE à CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura, acompanhada do Relatório de Execução e da documentação trabalhista e previdenciária
Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



de que trata a Cláusula Sexta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da comprovação da execução dos serviços e do respectivo atesto pelos fiscais do contrato.

31.3 O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boletos.

31.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

31.5 Para efeito de pagamento, serão observados os procedimentos de liquidação, verificando-se a compatibilidade dos dados constantes da nota fiscal, do Relatório de Execução e da respectiva Ordem de Serviço.

31.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

31.7 Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o CONSAÚDE deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado nesta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

31.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, inclusive a regularidade trabalhista e previdenciária mensal de que trata a Cláusula Sexta, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

31.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSAÚDE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

32. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações: 1 01 01 01 01 01 10 122 0001 2001 0000 33903900 33903999, ficha 8, fonte 1.659

33. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

33.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

33.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

34.1 O CONSAÚDE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante comprovação documental de fato superveniente, precedido de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentada, observados os pisos salariais fixados nas Tabelas Próprias de valores do CIM Polinorte.

34.2 A repactuação de preços, quando cabível em razão de alteração dos custos de mão de obra decorrente de instrumento coletivo de trabalho, lei ou sentença normativa aplicável à categoria profissional envolvida, deverá ser instruída com a documentação comprobatória correspondente.

34.3 Quando não for possível o reequilíbrio do Contrato pelos meios descritos nos itens anteriores, a comprovação da variação de custos será efetuada mediante apresentação da documentação pertinente à época da contratação e à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

34.4 Recebidos os pedidos de reajuste ou repactuação, o CONSAÚDE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para decidir sobre o pedido, apresentando os fatos motivadores para deferimento ou indeferimento.

35. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



35.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

35.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

35.2.1 Disponibilizar mão de obra qualificada nas funções de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais demandadas, dentro das condições estabelecidas nas respectivas Ordens de Serviço e nos prazos fixados.

35.2.2 Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e pela idoneidade dos empregados alocados.

35.2.3 Substituir, no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, os empregados ausentes ou que apresentarem qualquer inadequação à função exercida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive extinção contratual.

35.2.4 Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados alocados, apresentando mensalmente a documentação comprobatória prevista na Cláusula Sexta.

35.2.5 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.

35.2.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.

35.2.7 Não estabelecer qualquer vínculo empregatício entre seus empregados alocados e o CONSAÚDE ou o CIM Polinorte, respondendo exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.2.7.1 Observar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto.

35.2.7.2 Indicar preposto para representá-la perante o CONSAÚDE durante a execução contratual, com poderes para resolver questões relativas à prestação dos serviços.

35.2.7.3 Cumprir o prazo de mobilização e demais obrigações previstas na fase de implantação estabelecida na Cláusula Sexta.

35.2.7.4 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), no que forem aplicáveis à natureza continuada dos serviços de mão de obra ora contratados, em especial:

35.2.7.5 Utilização preferencial de meios eletrônicos para gestão de escalas, folhas de ponto e relatórios contratuais, reduzindo o consumo de papel;

35.2.7.6 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, em observância à natureza social e filantrópica da CONTRATADA;

35.2.7.7 Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias, em atenção à contrapartida social prevista na Ata de Registro de Preços nº 227/2024;

35.2.7.8 Observância das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à categoria profissional dos empregados alocados.

35.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

35.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

35.3.2 Atestar, por meio dos fiscais do contrato, a conformidade dos serviços prestados no Relatório de Execução e na nota fiscal correspondente.

35.3.3 Emitir, por meio do gestor do contrato, as correspondentes Ordens de Serviço.

35.3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados e pelo preposto da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do processo.



35.3.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais técnico e administrativo do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

35.3.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

35.3.7 Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

35.3.8 Rejeitar todo e qualquer serviço prestado em desconformidade com as especificações deste contrato, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

35.3.9 Verificar, mensalmente, a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados alocados pela CONTRATADA, adotando as medidas cabíveis em caso de inadimplência, inclusive retenção cautelar, de modo a mitigar o risco de responsabilização subsidiária.

35.3.10 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

35.3.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

35.3.12 Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do gestor do contrato.

35.3.13 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade e da contrapartida social previstas na Ata de Registro de Preços nº 227/2024.

36. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS.

36.1 Sobre os valores ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária do CONSAÚDE, nos termos da Súmula nº 331, IV e V, do TST, aplicável por analogia, na hipótese de inadimplência comprovada e não sanada pela CONTRATADA após regular fiscalização mensal.

37. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.

37.1 A contratada assume perante A Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

37.2 A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

38. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

38.1 O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

38.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento das obrigações assumidas:

38.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço não atendida;

38.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento da obrigação ou de execução em desconformidade, com a possível extinção do contrato;

38.2.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor das Notas de Empenho expedidas, na hipótese de descumprimento sistemático e reiterado das obrigações, ou de a CONTRATADA, injustificadamente, Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D'Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo e Vargem Alegre.



desistir do compromisso ou der causa à sua extinção, quando o CONSAÚDE, em face da gravidade, analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

38.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

38.4 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

38.5 A CONTRATADA que deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços, sem prejuízo das multas previstas neste documento e demais cominações legais, podendo ainda ser declarada inidônea nos casos de fraude, conluio, adulteração de documentos ou declaração falsa.

38.6 Em todas as situações em que couberem sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da mesma Lei.

39.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

39.1 A extinção contratual poderá ser:

39.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

39.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

39.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

39.2 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inexecução grave, sendo franqueada vista dos autos ao interessado sobre assuntos de seu interesse.

40.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.

40.1 Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

41. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

41.1 A fiscalização do objeto compete ao órgão requisitante, que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Termo de Referência, cabendo ao gestor, ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo do contrato as atribuições descritas nesta cláusula, sem prejuízo das competências definidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

41.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

41.3 As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

41.4 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



41.5 Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reunião inicial (kick-off) para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

41.6 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

41.7 O fiscal técnico do Contrato acompanhará a conformidade da prestação dos serviços com as Ordens de Serviço e o Termo de Referência, verificando a cobertura dos postos contratados e o cumprimento dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

41.8 O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

41.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

41.10 O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

41.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou a prestação dos serviços nas condições pactuadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

41.12 O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

41.13 O fiscal administrativo verificará mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados alocados, mediante a documentação prevista na Cláusula Sexta, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

41.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

41.15 O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das Ordens de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

41.16 O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

41.17 O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

41.18 O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

41.19 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Fernando Pinheiro D'ávila, 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, Ipatinga / MG - CEP: 35.164-279
Tel.: (31) 3830-1010 / Tel.: (31)3821-4568- CNPJ: 00.853.908/0001-48
E-mail: consaudevaledoaco@yahoo.com.br

41.20 O gestor do Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

42. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.

42.1 O CONSAÚDE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

43. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

43.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente pela Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração e observada a vigência ou prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 227/2024 pelo CIM Polinorte, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

44. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.

44.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG 20 de agosto de 2026.

VITOR VICENTE DO
PRADO:00347231616

Assinado de forma digital por VITOR VICENTE DO
PRADO:00347231616
Data: 2026.08.20 09:00:48 -03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO CONSAÚDE

CONTRATANTE

DIOGO SAYAO CAPUTE DE OLIVEIRA
CABRAL:09297166717

Assinado de forma digital por
DIOGO SAYAO CAPUTE DE
OLIVEIRA CABRAL:09297166717
Dados: 2026.08.24 17:51:05 -03'00'

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____